

COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"  
C.N.P.J. 51.243.145/0001-54 Inscrição Estadual Isento  
Utilidade Pública Estadual Decreto 43.995 / Declaração de Filantropia 44006.000564/98-08  
Travessa Papa João XXIII, 19 CEP 06600-120

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
APARECIDA  
MICROFILME Nº 220992

Fone: 4707.3852 Jandira - SP.  
e-mail ck\_jandira@ig.com.br

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETIVO.

Art. 1º. A COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado e natureza filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo, ainda, atuar nas áreas da saúde e da educação.

Art. 2º. A COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) se orienta pelos princípios e ideais de seu fundador, Padre ADOLFO KOLPING, os quais são seguidos pela OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB).

Parágrafo único. A Comunidade Kolping observará o plano de ação instituído pela OKB e pela OKE de São Paulo, bem como as decisões emanadas de sua Assembléia Geral, sob pena da adoção de medidas sancionatórias previstas neste Estatuto.

Art. 3º. A sede e foro da Comunidade KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) se encontra na: Travessa Papa João XXIII, nº 19, Cidade de Jandira, e Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, e sua jurisdição abrange todo o território da Cidade de Jandira. Sua duração é por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

Art. 4º. O símbolo comum da Comunidade KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) é a letra "K", dentro de um semicírculo com as 05 (cinco) estrelas do Cruzeiro do Sul, colocadas no campo interno entre a letra "K" e a parte interna do semicírculo.

Parágrafo Único. As cores oficiais da Comunidade KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) são: preto e laranja.

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

**Art. 5º.** A **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** (CK) tem por objetivo a promoção integral do homem e da mulher, principalmente do trabalhador e da trabalhadora, mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e/ou projetos de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, social, familiar, educacional, cultural, recreativa, esportiva, de turismo e de meio ambiente, visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.

**§ 1º** A **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA (CK)** no desenvolvimento de suas atividades, atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social e não terá nenhum caráter ou vinculação político-partidária.

**§ 2º** A **COMUNIDADE DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** (CK) prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, na área da Assistência Social, segundo critérios da universalidade no atendimento, observando, contudo, plano de trabalho aprovado pelo Órgão Administrativo indicado na legislação específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E RENDAS.**

**Art. 6º.** A **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** (CK), no que couber seguir os termos do presente estatuto, inclusive no que pertine a organização de sua Diretoria, sem, no entanto, possuir nenhum vínculo financeiro ou administrativo com a **OBRA KOLPING ESTADUAL DE SÃO PAULO** e com **OBRA KOLPING DO BRASIL**, pois se constituem em pessoas jurídicas diversas, situação que afasta, definitivamente, qualquer hipótese ou possibilidade de responsabilização entre elas, seja solidária ou mesmo subsidiária nas obrigações assumidas ou nas sanções que porventura lhe sejam impostas.

**Art. 7º.** A **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** (CK) promoverá cursos, treinamentos, congressos, seminários, encontros de estudo e apoio aos usuários, respeitando a autonomia, mas com

REGISTRO EM  
RCPJ - BARUERI/SP  
220992  
MICROFILME N.º

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

o pensamento de unidade, desenvolvimento de atividades conjuntas e troca de experiências entre seus membros.

**Art. 8º.** O patrimônio da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** se constitui de todos e quaisquer bens, móveis, imóveis e semoventes, que possui ou venha a possuir nos termos do presente estatuto.

§ 1º Anualmente nos prazos das legislações pertinentes a CK deverá solicitar as imunidades dos IPTU e ou ITR, sejam os imóveis em nome da OKB, OKE ou da própria CK.

§ 2º A CK que estiver num imóvel em Regime de Comodato deverá manter sempre atualizado a cessão de uso do imóvel, e no que couber, quando do vencimento do prazo, solicitar a renovação/ou doação definitiva ao órgão público/privado que cedeu o imóvel.

**Art. 9º.** As fontes de recursos da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, de prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, firmar convênios, acordos e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º Toda e qualquer renda, recurso e eventual resultado operacional da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** será aplicado integralmente no Estado de São Paulo, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

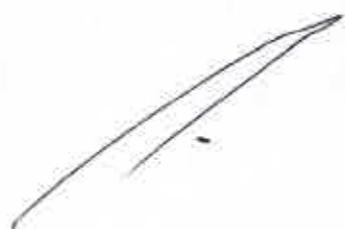
§ 2º Todas as subvenções e doações recebidas pela **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º O ano social coincidirá com o ano civil.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
220992  
MICROFILME N.º

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI



Art. 10. A COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer outras vantagens ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

### CAPÍTULO III

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O exercício financeiro da Comunidade KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) coincidirá com o ano civil.

Art. 12. A COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) e seus dirigentes se obrigam a observar, no que pertindir, a Lei de Licitações e legislação correlata, a fim de garantir eficiência e transparência na aplicação dos recursos que possui, bem como para potencializar sua renda e seu patrimônio.

Art. 13. A Diretoria da Comunidade da Comunidade KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) remeterá, aos Órgãos competentes, conforme determinar a legislação específica o relatório de atividades e prestação de contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único. A contabilidade da Comunidade KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" será realizada de forma segregada, separada por área de atuação e projeto ou ação desenvolvida e, ainda, analítica, elaborada de forma minuciosa e planejada nos termos das normas contábeis.

Art. 14. A COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) submeterá suas demonstrações contábeis, no que couber e se fizer necessário a auditoria externa, realizada por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos delineados por Lei e, ainda, quando a Diretoria assim decidir por maioria absoluta. As contas poderão, ainda, passar por auditoria externa quando houver solicitação de Órgão fiscalizador devidamente motivada, devendo, nessa hipótese ser ouvida a Diretoria da Comunidade que deverá se manifestar por maioria absoluta.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERIS/P  
MICROFILME N.º 220992

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ASSOCIADOS: DEVERES E DIREITOS**

**Art. 15.** Poderá se associar a pessoa que aceitar os fundamentos e finalidades da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** e for admitida pela Diretoria da Comunidade Kolping (CK).

**Art. 16.** A **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** é constituída por número ilimitado de associados (as), distribuídos em 04 (quatro) categorias a saber:

- a) Efetivo (a);
- b) Cooperador (a);
- c) Honorário (a);
- d) Benemérito (a).

**Art. 17. ASSOCIADOS (AS) EFETIVOS (AS):** são os (as) associados (as) que participarem do ato de fundação de uma Comunidade Kolping como fundadores, e aqueles que, por proposta da Diretoria da CK, sejam admitidos nesta qualidade e cumpram com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º O (a) Associado (a) Efetivo (a) terá um número de cadastro na CK, em que for associado (a).

§ 2º O (a) Associado (a) Efetivo (a) tem direito a voto e eleição em todos os níveis da **OBRA KOLPING**, conforme disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Entidade, e desde que esteja em dia com suas contribuições associativas a ser fixada pela **OKB**.

**Art. 18. ASSOCIADOS (AS) COOPERADORES (AS):** São membros (as) admitidos (as) nos termos deste artigo 16 deste Estatuto, que daí em diante pagarão uma contribuição associativa estabelecida pela **OKB** e poderão participar em todos os eventos da **OBRA KOLPING**, onde terão direito a voz, passando a fazer parte da **OBRA KOLPING**.

§ 1º O (a) Associado (a) Cooperador (a) que durante um ano participar ativamente em sua CK, estando em dia com o pagamento de suas contribuições associativas, poderá ser efetivado e declarado Associado Efetivo

pela Diretoria da CK, desde que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando a partir daí a ter direito a voto.

§ 2º O (a) associado (a) cooperador (a) não tem direito a voto e não pode ser eleito para cargo de direção em todos os níveis da OKB.

**Art. 19. ASSOCIADOS (AS) HONORÁRIOS (AS):** São pessoas que tendo prestado relevantes serviços para a Associação, são admitidas como tal pela Diretoria da CK, OKE e OKB.

**Parágrafo Único:** Os (os) associados (as) honorários (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da OKB, assim como de nenhuma instância do Movimento Kolping.

**Art. 20. ASSOCIADOS (AS) BENEMÉRITOS (AS):** são todos (as) aqueles (as) que sejam reconhecidos (as) e admitidos (as) pela Diretoria Nacional da OKB e que passam a integrar seu quadro associativo em caráter nacional.

§ 1º O reconhecimento e outorga desta condição de associado (a), será sempre em nível nacional.

§ 2º Os (as) associados (as) beneméritos (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da CK.

**Art. 21.** Os (as) associados (as), em hipótese alguma, responderão pelas obrigações assumidas pela **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** em todos os seus níveis, seja de forma solidária ou mesmo subsidiária, assim como nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão do quadro de associados, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Art. 22.** Os (as) associados (as) se comprometem a cumprir e respeitar as disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como, acatar as Resoluções emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria da CK.

§ 1º Os (as) associados (as) efetivos (as) que se transferirem para outra localidade onde exista uma CK, poderão fazer parte do quadro de associados (as) desta CK, desde que manifestem interesse e adotem as providências necessárias à nova filiação.

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM RCPJ - BARUERIS/P  
220992  
MICROFILME N.º

§ 2º Ninguém poderá ser associado (a) efetivo (a) em mais de uma CK simultaneamente. O ingresso em uma nova CK autoriza o imediato desligamento daquela a que anteriormente pertencia o (o) associado (a).

**Art. 23.** A filiação de um (a) associado (a) cessa por motivo de falecimento, renúncia voluntária ou por exclusão, nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

§ 1º Os (as) associados (as) que desejarem renunciar, deverão primeiramente cumprir com suas obrigações financeiras e entregar sua carteira de associado na CK.

§ 2º O (a) associado (a) que tiver comprovadamente faltado durante um ano, com suas obrigações de participação e contribuição financeira, será convidado formalmente a colocar em dia seus compromissos. Não atendendo no prazo máximo de um mês, será demitido do quadro de associados pela Diretoria da CK *"ad-referendum"* de sua Assembleia Geral.

§ 3º O (a) associado (a) que cometer falta grave contra os princípios da Comunidade Kolping, dos ideais da Obra Kolping ou violar a legislação criminal vigente no país, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da maioria absoluta da Diretoria da Comunidade da CK, cabendo-lhe recurso desta decisão, em primeira instância à primeira Assembleia Geral da CK a se realizar, e em segunda instância para a Diretoria da OKE, e em última instância para a Diretoria da OBRA KOLPING DO BRASIL, que sempre decidirão por maioria absoluta.

## CAPÍTULO V DAS COMUNIDADES KOLPING (CK)

**Art. 24.** Uma Comunidade Kolping é determinada por um grupo formado por no mínimo 15 (quinze) pessoas, identificadas pela OKE como associados (as) efetivos (as), que aceitam e seguem os ideais da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

**Art. 25.** Para fundar uma CK, é imprescindível a aprovação expressa da Diretoria da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 220992

§ 1º A fundação de uma CK, é oficializada após a apresentação do documento comprobatório do ato de sua fundação, com o qual se operará formalmente a sua incorporação à OKB.

§ 2º Sempre que houver proposta de alteração do Estatuto Social de uma Comunidade Kolping, esta deverá ser apresentada à DIRETORIA NACIONAL DA OBRA KOLPING DO BRASIL, por meio da competente Diretoria da OBRA KOLPING DO ESTADO DE SÃO PAULO ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva, que deverá protocolizá-la e, imediatamente, encaminhá-la para a análise das propostas. A DIRETORIA NACIONAL da OBRA KOLPING DO BRASIL elaborará, como resultado da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, que deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da CK juntamente, caso necessário, com as propostas de alteração estatutária.

**Art. 26.** A OBRA KOLPING DO ESTADO DE SÃO PAULO não tem vínculo financeiro com nenhuma CK.

§ 1º Cada CK tem seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica independente;

§ 2º A COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA", terá obrigações para com a OKE e OKB para manter a propagação, o exercício e a prática efetiva dos ideais da OKB, bem como enviar planos de trabalhos, relatórios de atividades e financeiros e as Contribuições de Solidariedade dos Associados (as) fixadas pela OKB para a OKE DE SÃO PAULO ou Equipe de Coordenação Estadual de SÃO PAULO mensalmente.

**Art. 27.** Extingue-se uma CK por dissolução ou por exclusão, conforme as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º Uma CK considerar-se-á dissolvida se 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias comunicada à OKB, votarem a favor, após terem ajustados todos os compromissos legais e destinado o patrimônio e bens à OKE ou OKB e na falta de qualquer uma destas, a uma associação beneficente congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública.

§ 2º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva Nacional da OKB, se decorridos 05 (cinco) anos de desativação, for convocada Assembleia Geral

através de Edital de Convocação afixado na sede da mesma, e nenhum dos membros do quadro associativo se manifestar a respeito.

§ 3º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva Nacional da OKB, se ocorrer caso de desvio ou falta contra os ideais da **OBRA KOLPING**, cabendo recurso em única instância, à Assembleia Geral da OKB, que decidirá por maioria absoluta.

§ 4º A OKB ou OKE poderá, através de **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA COMUNIDADE**, decretar intervenção temporária numa CK, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se seu procedimento se desviar dos ideais e fundamentos da **OBRA KOLPING DO BRASIL**;
- b) Desatendimento ou desobediência às regras impostas pelo estatuto constitutivo ou consolidado do estatuto da CK;
- c) Quando não forem cumpridas as determinações legais ou seus compromissos com a **OKE** e/ou **OKB**.

§ 5º Este ato de intervenção será feito conjuntamente com a OKE de São Paulo e/ou Equipe de Coordenação Estadual de São Paulo e na inexistência de ambas diretamente pela OKB.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** (CK) será administrada pelo seguintes Órgãos:

- |      |                                |      |
|------|--------------------------------|------|
| I)   | <b>Assembleia Geral</b>        | (AG) |
| II)  | <b>Diretoria da Comunidade</b> | (DC) |
| III) | <b>Conselho Fiscal</b>         | (CF) |

### I) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da CK e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral, dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação;

§ 2º Os assuntos para a pauta da Assembleia Geral, deverão ser apresentados para a Diretoria da Comunidade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Art. 30.** A Assembleia Geral compor-se-á de membros da Diretoria da Comunidade, Conselho Fiscal e Associados (as) da CK, reconhecidos pela CK como tal.

**Art. 31.** A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, 2/3 da Diretoria da Comunidade, ou 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou, em última instância por 1/5 dos associados (as) que compõem a Assembleia Geral, através de cartas enviadas às CKs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 32.** A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma, eleito na abertura dos trabalhos, por maioria simples de votos e secretariada por um (a) outro (a) membro (a), por este (a) convidado (a).

§ 1º Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da Diretoria, as chapas deverão ser inscritas na Secretaria da CK, com no mínimo 30 (trinta) dias da data de sua realização. Não será permitida a inscrição de um (a) membro (a) em mais de uma chapa concorrente. O não cumprimento destas normas implicará na impugnação da referida chapa.

§ 2º No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.

**Art. 33.** Na Assembleia Geral não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

**Parágrafo Único.** Os (as) associados (as) da CK, para a Assembleia Geral, deverão apresentar a respectiva credencial de voto, na Secretaria da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** (CK), onde deverão constar o nome do (a) associado (a).

**Art. 34.** Compete a Assembleia Geral:

**A) ORDINÁRIA:**

1) Eleger o Presidente da Assembleia Geral quando da eleição dos membros de Diretoria e Conselho Fiscal;

RCPJ - BARUERI/SP  
REGISTRO EM  
220992  
MICROFILME N.º

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI



- 2) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria da Comunidade e Conselho Fiscal;
- 3) Aprovar balanços e relatórios anuais da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APAERCIDA" (CK)** após o Parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Aprovar as diretrizes e programações da CK;
- 5) Deliberar sobre a extinção de CK, conforme o disposto no Artigo 28 e respectivos parágrafos;
- 6) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da CK;
- 7) Outorgar poderes a Diretoria da Comunidade para nomear procuradores (as);
- 8) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da CK.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERIS  
MICROFILME N.º 220992

#### **B) EXTRAORDINÁRIA:**

- 1) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da CK;
- 2) Autorizar a mudança do foro da sede social da CK;
- 3) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da CK, e, ajustados os seus compromissos legais, realizado o ativo, pago o passivo, fazer a destinação do seu patrimônio à OKE, e, na falta destas, seguir o disposto no artigo 28, parágrafo 1º "in fine".

**Art. 35.** Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Extraordinária, será instalada em primeira convocação, conforme disposto no "caput" deste artigo, e em segunda convocação, com no mínimo 1/3 de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto inciso 3, do Art. 35, quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 dos membros que a constituem.

**Art. 36.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros. A votação será por voto aberto no caso de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal Estadual, e, por aclamação nos demais casos, salvo manifestação em contrário e na hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 220992

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, para dissolução da CK, somente serão aprovadas se 3/4 (três quartos) dos presentes votarem a favor.

§ 2º A Assembleia Geral convocada para a reforma estatutária ou destituição de administrador, deverá em primeira convocação ter quórum de maioria absoluta, e em segunda convocação de no mínimo 1/3 (um terço), e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados (as) efetivos (as).

§ 3º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING ESTADUAL de SÃO PAULO**, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK, ou membros (as) por eles designados.

§ 4º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK, ou membros (as) por eles designados.

## II) DA DIRETORIA DA COMUNIDADE

**Art. 37. A DIRETORIA DA COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** será constituída de: Presidente (a), Vice-Presidente (a), Primeiro (a) Secretário (a), Segundo (a) Secretário (a), Primeiro (a) Tesoureiro (a), Segundo (a) Tesoureiro (a), Diretor (a) da Juventude Kolping, Assistente Religioso, Vice-assistente Religioso.

§ 1º O (a) Presidente (a) da CK é de direito Diretor Estadual Delegado (a), sendo o seu nome referendado pela Assembleia Geral da CK, não caracterizando esta designação, acúmulo de função, mas extensão das funções de Presidente da Comunidade Kolping.

§ 2º A Diretoria da Comunidade reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 3º As reuniões da **DIRETORIA DA COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"** (CK) somente serão realizadas com a presença de no mínimo 05 (Cinco) de seus membros.

**Art. 38.** O mandato da Diretoria da Comunidade é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, assegurando-se a permanência de 1/3 dos (as) **DIRETORES** (as) na composição da nova DIRETORIA, nos mesmos cargos ou em cargos diferentes, hipótese em que o critério de limite de reeleição poderá

PRENOTADO  
RCPJ-BARUERI

ser relativizado em função da impossibilidade de interrupção na gestão eficiente da entidade.

§ 1º A **Diretoria da Comunidade** será composta com membros (as) associados (as) efetivos (as) da Comunidade Kolping de Jandira "Nossa Senhora Aparecida".

§ 2º Ao membro da Diretoria da Comunidade que não comparecer por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela Diretoria da Comunidade. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, pela mesma Diretoria será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da CK.

**Art. 39.** Compete à **DIRETORIA DA COMUNIDADE** administrar a CK, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- a) Representar a CK em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;
- b) Animar, coordenar, administrar e supervisionar em nível estadual as Comunidades Kolping dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho, aceitando e acatando a legislação vigente no país;
- c) Autorizar a formação e admitir Associados (as);
- d) Indicar contribuições mensais dos (as) associados (as) das CKs;
- e) Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil do movimento Kolping e a legislação vigente no país;
- f) Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovadas pela Assembleia Geral da CK;
- g) Concretizar convênios, acordos e parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;
- h) Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;
- i) Promover a participação dos seus membros, bem como a divulgação dos ideais do Movimento Kolping;
- j) Resolver os casos omissos no presente estatuto;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 220992

k) Destituir qualquer membro da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** do cargo ou função que ocupe, caso seja comprovado, em sindicância administrativa, a prática de falta grave aos ideais do Movimento Kolping, independente de outras providências cabíveis na área cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor no País, sendo facultado ao associado à interposição de recurso à Assembléia Geral;

l) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a CK;

m) Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a CK, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, fixados por deliberação da Diretoria Estadual, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembléia Geral.

§ 1º A Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será sempre em conjunto por aquelas pessoas que estiverem no exercício do cargo de **PRESIDENTE (A)** e de **TESOUREIRO (A)**, ou, na impossibilidade do **TESOUREIRO (A)**, o (a) **PRESIDENTE (A)** assinará em conjunto com o (a) **SECRETÁRIO (a)** em exercício.

§ 2º A **DIRETORIA DA COMUNIDADE** poderá, conforme sua necessidade, criar, através de **RESOLUÇÃO, COMISSÕES** ou **DEPARTAMENTOS** específicos que funcionarão como órgãos assessores. A **RESOLUÇÃO** que criar o órgão assessor disciplinará sua estrutura e seu funcionamento.

§ 3º A **DIRETORIA DA COMUNIDADE DA CK**, deliberará por maioria simples de votos.

**Art. 40. Compete ao Presidente da CK:**

- a) Representar a **COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- \*b) Constituir procuradores, indicados pela Diretoria da Comunidade CK;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais.
- d) Assinar, em conjunto com o (a) **TESOUREIRO (A)** em exercício documentos que envolvam responsabilidade financeira para a OKE.

**Art. 41.** Compete ao **Vice-Presidente (a)** auxiliar o (a) **Presidente (a)** e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

**Art. 42.** Compete ao (a) **Primeiro (a) Secretário (a)**:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais e lavrar as competentes atas;
- b) Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da CK;
- c) Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DIRETORIA da CK;
- d) Na ausência do (a) **Tesoureiro (a)** e de seu (sua) vice, poderá em caráter excepcional assinar documentos financeiros.

**Art. 43.** Compete ao (a) **Segundo (a) Secretário (a)** auxiliar o (a) **Primeiro (a) Secretário (a)** e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

**Art. 44.** Compete ao (a) **Primeiro (a) Tesoureiro (a)**:

- a) Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da Diretoria, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- b) Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes e balanços;
- c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da CK, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à Diretoria da CK tendo em vista os objetivos da organização;
- d) Assinar, em conjunto com o **PRESIDENTE (A)** documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CK.

**Art. 45.** Compete ao (a) **Segundo (a) Tesoureiro (a)** auxiliar o (a) **Primeiro (a) Tesoureiro (a)** e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

**Art. 46.** Compete ao (a) **Diretor (a) da Juventude Kolping**

a) Planejar e assessorar, junto a Coordenação da Juventude Kolping – JUK da CK, a programação e execução de planos de trabalho e projetos que envolvam políticas públicas para a juventude nos setores públicos, empresariais, entidades particulares, organizações não governamentais, além de indivíduos, grupos e comunidades, junto a Diretoria da CK;

b) Dar assistência e orientação a JUK da CK;

**Parágrafo Único.** O cargo de Diretor (a) de Juventude será ocupado por um (a) jovem indicado (a) pela Coordenação da Juventude Kolping da CK e referendado pela Assembleia Geral de eleição.

**Art. 47. Compete ao Assistente Religioso:**

a) Aprofundar e desenvolver os ideais da CK;

b) Dar assistência e orientação religiosa aos associados (as) da CK;

c) Deliberar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral.

§ 1º O Assistente Religioso, uma vez eleito, será apresentado ao Bispo Diocesano da sede da CK no Estado de São Paulo.

§ 2º Antes da eleição do Assistente Religioso da CK, deverá ser consultado o Assistente Eclesiástico da Obra Kolping Estadual de São Paulo.

**Art. 48. Compete ao Vice-Assistente Religioso** auxiliar o Assistente Eclesiástico em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos e recusas.

### III) DO CONSELHO FISCAL

**Art. 49.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros (as), eleitos (as) pela Assembléia Geral, concomitantemente com a DIRETORIA da CK, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:**

a) Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e relatório da Diretoria;

b) Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da Comunidade KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK).

**Art. 51.** Nenhum diretor (a), conselheiro (a), associado (a), instituidor (a), mantenedor (a) ou equivalentes, em todos os níveis, da Comunidade **KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK)**, receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial entre os membros de uma Diretoria, em todos os níveis da CK.

**Parágrafo Único.** O mesmo critério é válido para funcionários, entre si e em relação aos Diretores da entidade.

**Art. 53.** O Diretor da CK não poderá ter, ao mesmo tempo, cargo em Diretoria de CK, OKE ou OKB, salvo, quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior há 06 (seis) meses.

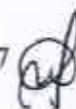
**Art. 54.** A CK, deverá em conjunto enveredar todos os esforços para a sua auto-manutenção.

**Art. 55.** A COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA" (CK) será regrada por esse Estatuto e por seu Regimento Interno.

**Art. 56.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.

**Art. 57.** Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Novo Código Civil, e demais legislações aplicáveis às entidades beneficentes, sem fins lucrativos.

PRENOTADO  
RCPJ-BARLIERI



Jandira, 16 de Março de 2.013.



*Maria da Conceição de Oliveira*

Maria da Conceição de Oliveira  
PRESIDENTE (A)



*Nizete de Fátima Delarissa Ribeiro*

Nizete de Fátima Delarissa Ribeiro  
PRIMEIRO (A) SECRETARIO(A)



*João Carlos F. Santana*  
OAB/SP 226.473

CARTÓRIO DE JANDIRA - SP  
 Oficial de Registro Civil e Especial de Notas  
 Rua Coronel Gregório, 45 - Centro - Jandira/SP - CEP: 06000-010 - Fone/Fax: (11) 2107-5575  
 Marcelo Barler - Oficial - Tabelião

RECONHECIDO por SEMELHANÇA C/ VALOR DE R\$ 10,00 3 firmas de  
 JOÃO CARLOS FARIAS DE SANTANA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE  
 OLIVEIRA E NIZETE DE FATIMA DELARISSA RIBEIRO  
 Jandira, 26 de março de 2013. Us: Jéssica  
 Es test. \_\_\_\_\_ da verdade. Pt: 10/2013  
 Fábio de Oliveira - Escrivão  
 Vir: R\$ 19,50. C: 128914 Sel: (s): 70019  
 Valido somente com o selo de autenticidade.

0488AA070019  
 1598149651

PRENOTADO  
RCPJ-BARLIERI

RENOTADO  
J-BARLIERI